

# REVISTA DIALÉTICA DE DIREITO TRIBUTÁRIO



168

## ISS - A Taxatividade das Listas de Serviços Instituídas pelas Leis Complementares nºs 56/87 e 116/2003 e os Serviços Bancários - Matéria Submetida à Sistemática dos Recursos Repetitivos no STJ

*Roberto Ferraz\**  
*Luiz Alfredo Boareto\**

### 1. Introdução

A discussão acerca da taxatividade da lista de serviços, bastante antiga tanto na doutrina quanto na jurisprudência, ganhou fôlego novo com a recente afetação pela Ministra Eliana Calmon de um recurso especial<sup>1</sup> que submete a matéria à nova sistemática de julgamento de recursos repetitivos.

Na decisão que determinou a afetação, destaca a Ministra que: “Trata-se de recurso especial cuja questão central resume-se à possibilidade de utilização de interpretação extensiva dos serviços bancários constantes da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003 e, para os fatos jurídicos que lhe são pretéritos, da Lista Anexa ao Decreto-Lei 406/68.”

A questão, que poderia parecer simples, pois já está há muito tempo sedimentado na jurisprudência dos tribunais superiores que a lista é taxativa, embora admita interpretação extensiva, é uma questão delicada eis que, a ausência de uma delimitação precisa sobre o real conteúdo e alcance da interpretação extensiva vem proporcionando decisões de primeira e segunda instância com conteúdo absolutamente divergente, não obstante fundamentadas na mesma orientação.

Ou seja, apesar da clara uniformidade da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que a lista de serviços é taxativa comportando interpretação extensiva, a interpretação dada a essa interpretação pelas instâncias ordinárias é que tem variado enormemente.



*Roberto Ferraz*  
*é Advogado e*  
*Consultor em Curitiba,*  
*Mestre em Direito*  
*Público pela UFPR,*  
*Doutor em Direito*  
*Econômico e*  
*Financeiro pela USP*  
*e Professor Titular*  
*da Pontifícia*  
*Universidade Católica*  
*do Paraná.*



*Luiz Alfredo Boareto*  
*é Advogado em*  
*Curitiba e Mestre em*  
*Direito pela UFSC.*

\* Os autores esclarecem que advogam na matéria objeto do presente artigo em favor de instituições financeiras e que, portanto, são interessados no resultado das ações em andamento.

<sup>1</sup> Recurso Especial nº 1.111.234/PR, Recorrente: Banco do Brasil S/A, Recorrido: Município de Curitiba.